



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

OSEI, Limitada.

Ourivesaria Macie, Limitada.

Papelaria e Livraria Transmassango, Limitada.

Sinoc Water, Limitada.

We Fix, Limitada.

Xava Comércio & Serviços, Limitada.

Zutari Moçambique, Limitada.

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Atelier Tropical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNFWCMT, Limitada.

FJJ – Transport & Logistic, Limitada.

Fundação Desafio Reto à Esperança.

Gato Laranja, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Zeca Missase Rauge.

M. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Paladar Restaurante Bar e Café, Limitada.

Okessa Moçambique, Limitada.

Conselho de Serviços Representação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

José Riobó Puentes requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Desafio Reto à Esperança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Desafio Reto à Esperança.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, Maputo, 21 de Novembro 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Atelier Tropical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular do Atelier Tropical – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi matriculada sob NUEL 101867625, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, uma entidade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a ter a seguinte redacção.

Valerie Mavoungou, solteira, de nacionalidade ucraniana, residente em Maputo, com o Passaporte n.º PU223458, emitido a 26 de Dezembro de 2017 e válido até 26 de Dezembro de 2027.

Nos termos dos artigos 90 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, é constituído o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Atelier Tropical – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de Mtomoni, n.º 78, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Consultoria gestão e exploração de empreendimentos turísticos e eco turísticos, imobiliários, de unidades hoteleiras ou de restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de arquitectura, imobiliária, decorações de imóveis e paisagismo;
- c) Promoção, prestação e venda de serviços na área turística e quaisquer outros serviços similares ou conexos;
- d) Desenvolvimento do turismo, ecoturismo e outras actividades subsidiárias;
- e) Importação e exportação;
- f) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- g) Actividades de importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Valerie Mavoungou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da administração, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito.

Três) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida a sócia única Valerie Mavoungou.

Dois) O administrador fica isento da prestação de caução ou garantias.

Três) O administrador pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito mas sempre com o conhecimento dos dois sócios.

Sete) A administração pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

do artigo segundo e no número um do artigo décimo primeiro, nos estatutos da empresa Ayte – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob ID n.º 100026546, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, cidade da Matola, bairro do Fomento, rua de Inharrime nº, 165, rés-do-chão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Titos Venâncio Muiambo Júnior que, desde já, fica nomeado gerente.

Esta conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

CNFWCMT, Limitada

Para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Novembro de ano dois mil e vinte e dois na sociedade CNFWCMT, Limitada, deliberaram cessão da quota onde Tao Qu cede parte da sua quota, ao senhor Jianwen Sun, que possui na sociedade CNFWCMT, Limitada, constituída no dia 15 de Junho de 2020, matriculada sob NUEL 101336573, bairro Costa do Sol, parcela 660 B/E, talhão 287, na cidade de Maputo. Em consequência disso, altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez (10.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Tao Qu, com 99% correspondente a 9.900.000,00MT;
- b) Jianwen Sun, com 1%, correspondente a 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dez horas

Ayte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de setembro de dois mil e vinte e dois, foram efetuadas, na Conservatória de Registo das Entidades Legais com base no processo interno com o número de entrada 20220000077917, alterações no número um

e trinta minutos e, por ser verdade o que no presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

FJJ - Transport & Logistic, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato particular datada de 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais sob NUEL 101877973, uma sociedade por quota denominada FJJ - Transport & Logistic, Limitada que será regido pelos estatutos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge Tembe, casado, com Ermelinda Monteiro Fonseca Tembe, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298953I, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro de Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2059, 1.º andar, flat 2, cidade de Maputo; e

Segundo: Ermelinda Monteiro Fonseca Tembe, casada, com Jorge Tembe, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339735B, emitido na cidade de Maputo, residente no Bairro de Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2059, 1.º andar, flat 2, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FJJ - Transport & Logistic, Limitada, com sede em Maputo, bairro de Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2059, 1.º andar, flat 2, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Serviços de transporte rodoviário;
- Transporte público, transporte escolar, táxi;
- Aluguer de transportes;
- Transporte de carga;

e) Actividades de consultoria na área de transportes;

f) Serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- Jorge Tembe, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Ermelinda Monteiro Fonseca Tembe, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada e gerida por dois administradores, nomeando-se desde já, os sócios Jorge Tembe e Ermelinda Monteiro Fonseca Tembe.

Dois) A representação da sociedade, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a pratica de todos os actos tendentes á realização do objecto social da sociedade será exercida de forma conjunta ou separada pelos sócios Jorge Tembe e Ermelinda Monteiro Fonseca Tembe na qualidade de membros do conselho de direcção.

Três) Os membros do do conselho de direcção tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Quatro) A direcção-geral e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes com despesa de caução.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Desafio Reto à Esperança

Instituidor:

José Riobó Puentes, maior, casado, de nacionalidade espanhola – nascido em A Coruña, portador de DIRE Permanente n.º 10ES00017305I, emitido em 24 de Maio de 2022 e válido até 23 de Maio de 2027, pelos Serviços Nacionais de Migração de Moçambique (SENAMI), filho de José Maria Riobó e de Encarnacion Puentes, ambos de nacionalidade espanhola.

Por meio deste estatuto, no qual deliberou em conformidade com o artigo 5 e 7 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico das fundações e sobre as cláusulas abaixo enunciadas, designa:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

Um) A fundação denomina-se Fundação Desafio Reto à Esperança.

Dois) A fundação Desafio Reto à Esperança é uma pessoa coletiva de direito privado, autossustentável, sem fins lucrativos de carácter humanitário, solidariedade social e cristã que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pelo respectivo regulamento interno e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A fundação tem sua sede central na Nova Circular, cidade de Maputo, distrito municipal KaMavota, bairro de Mapulene, talhão 5, parcela 661, podendo abrir delegações ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, atendendo aos poderes devidamente outorgados pela fundação à pessoa do instituidor ou pelo Conselho de Administração, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A fundação constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal que outorgam os presentes estatutos.

CLÁUSULA QUARTA

(Âmbito, finalidade social e objetivos)

Um) A fundação destina-se a prossecução de fins estritamente de interesse social em conformidade com o artigo 4 do seu n.º 2 alíneas, a) Educação, b) Saúde, c) Cultura,

d) Género, e) Desenvolvimento, h) Desporto, i) Acção social e j) demais áreas com finalidades sociais permitidas na Lei das Fundações vigente.

Dois) Constituem os objectivos específicos da fundação as seguintes alíneas:

- a) Desenhar projetos sociais, educativos e de interesse social previstos no artigo 4, n.º 2;
- b) Promover, coordenando com empresas e/ou entidades competentes iniciativas que impulsionem aos jovens à produtividade incluindo emprego e auto-emprego;
- c) Através de centros de formação técnico-profissionais, de empreendedorismo, práticas artesanais para fomentar a cultura moçambicana e reciclagem de diferentes materiais, carpintaria, serralheira, mecânica, pintura, electricidade, pecuária, padaria, pastelaria e culinária etc., criados pela fundação, pretende formar, educar e reeducar jovens moçambicanos ou estrangeiros sem discriminação social ou religiosa;
- d) Promover a cultura e autoemprego em coordenação com os departamentos da cultura, de emprego, desporto e acção social entre todos os jovens abrangidos pelos programas culturais da fundação;
- e) Criar e promover a saúde pública de qualidade através de centros médicos e consultórios jurídicos para formação, tratamento e diagnóstico dos grupos alvos e da comunidade em geral com funcionários devidamente qualificados;
- f) Promover o envolvimento e aproximação dos familiares em atos, reuniões, programas e actividades de desenvolvimento sustentável e inclusivo da fundação, para com os filhos ou dependentes em matéria de lazer e bem-estar dos próprios usuários, desde do início até ao final do processo de educação e reeducação nas oficinas ocupacionais onde estão sendo formados para um futuro laboral, social de emprego ou autoemprego;
- g) Promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo de iniciativas da fundação para o empoderamento juvenil sem discriminação de género em várias áreas as profissionais com carácter religioso e civil;
- h) Promover a assistência social e desportiva nas instalações polidesportivas da fundação (ou em instalação e outras instituições

às quais a fundação se associe), em cooperação e coordenação com as entidades de mesma natureza e afins através de programas nacionais e internacionais;

- i) O autossustento da fundação provirá das actividades que se realizem nas oficinas ocupacionais de artes e ofícios que pertencem a fundação ou dos serviços e trabalhos que se realizem fora das instalações, sendo estes de qualquer tipo, tanto serviços técnico-profissionais através de voluntários, como os realizados por profissionais contratados pela fundação;
- j) Promover e desenvolver iniciativas que abram espaços para o envolvimento e prestação de serviços de voluntários de várias organizações civis e religiosas;
- k) Promover intercâmbio com outras organizações similares de movimento e programas de interesse social nacionais e internacionais;
- l) Promover a recuperação, reabilitação e reeducação de jovens marginalizados e excluídos da sociedade que sejam tóxicos-dependentes e alcoólatras com o propósito de poderem ser reinseridos na sociedade.

Três) Não obstante, a fundação poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, desde que não contrarie a Constituição da República de Moçambique e demais legislações.

Quatro) A fundação irá alcançar os seus objectivos dependendo da sua capacidade financeira física e profissional durante o seu desenvolvimento e crescimento ao longo do tempo.

CLÁUSULA QUINTA

(Meios)

Dois) Devido a tipologia das suas actividades, que estarão orientadas exclusivamente à fins de interesse social, educacional, cultural, religioso e recreativo, poder-se-ão celebrar colaborações com entidades governamentais, não-governamentais, civis e religiosas tais como o departamento de emprego, juventude, desporto, cultura, de saúde e educação e com outras entidades coletivas de utilidade pública.

Dois) Pelo que, na persecução do seu objecto a fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, civis e religiosas bem como participar em associações e projectos desde que se coadunem com a sua natureza e o seu escopo social.

CLÁUSULA SEXTA

(Capacidade jurídica e patrimonial)

Um) A fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e a gestão do seu património, adquirir vender, comprar, alienar qualquer bem móvel ou imóvel, de qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação dos bens imóveis depende de parecer e decisão favorável do instituidor.

CLÁUSULA SETIMA

(Património e fundos)

Um) A dotação do património da fundação é inicialmente constituída por numerário em conformidade com o artigo 16, do seu n.º 5, alínea b) do regime jurídico das fundações, na qual:

A fundação detém um fundo inicial próprio de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) Não obstante poderá existir o incremento do património com a aquisição de bens móveis/imóveis, que serão atribuídos à fundação respeitando os procedimentos legais em torno da oneração e alienação de bens, podendo ser de compra e venda ou doação.

Três) Constituem o património da fundação todo o activo e passivo decorrente de universalidade dos bens, direitos e obrigações que lhe sejam atribuídos ou adquira.

Quatro) O património e fundos da fundação são integrados e provém:

- a) Da massa inicial de bens e fundos disponibilizados pelo instituidor;
- b) Dos bens e fundos doados durante a vida da fundação;
- c) Das receitas próprias geradas das suas actividades;
- d) Dos rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- e) Do produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a fundação promova para a realização dos seus objectivos;
- f) De quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma outra actividade promovida pela fundação ou que lhe sejam atribuídas;
- g) De quaisquer subsídios, financiamento, patrocínio, herança, legados, doações e todos os bens que a fundação vier a adquirir a título gratuito ou oneroso devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins e objectivos da fundação;
- h) Dos rendimentos que advierem de participações em investimentos, de acções imobiliários ou de outros

tipos de aplicações financeiras, incluindo junto de mercado e bolsa de valores;

i) Das seguintes contribuições:

- i) Um património de cerca de quinhentos mil dólares americanos constituídos de bens móveis e imóveis;
- ii) Um fundo inicial equivalente em meticais a trezentos mil dólares americanos resultantes de donativos;
- iii) Os bens que vier a adquirir por título oneroso ou gratuito devendo a sua aceitação neste último caso, depender da compatibilidade da condição ou de encargo com os fins prosseguidos pela fundação e dos seus princípios éticos;
- iv) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou coletivas.

CLÁUSULA OITAVA

(Modalidades de financiamento)

A Fundação goza de plena autonomia financeira, dos quais:

- a) Os rendimentos próprios do instituidor;
- b) As resultantes das suas actividades de desenho, implementação e gestão de projectos sociais, educacionais, culturais, ambientais e de saúde;
- c) Donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, civil ou religiosa;
- d) Aquisição de *grants* (apoio financeiro);
- e) Organização de eventos;
- f) Campanhas de angariação de fundos.
- g) E através de qualquer outra forma de autossustento legítimo.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos, composição, competências e funcionamento)

Um) A fundação é composta por três órgãos, atento a disposição do artigo 22 da Lei de Fundações, a ser:

- a) Presidente Fundador/instituidor
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Conselho de Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos retro mencionados serão nomeados pelo instituidor (Fundador).

Três) Não obstante, a fundação dentro dos limites legais poderá dispor de outros órgãos, caso se mostre necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Presidente da fundação)

Um) Para o exercício da função de presidente fica designado o instituidor, José Riobó Puentes para um mandato de 5 anos renováveis, não obstando a nomeação de qualquer outro membro para o exercício da referida função nos termos legais.

Dois) No futuro e em caso de renúncia do mesmo, morte ou invalidez permanente o novo Presidente da Fundação deve ser nomeado dentre os herdeiros do instituidor, por período de três anos renováveis.

Três) O Presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas e impedimentos, por quem assim tiver sido delegado poderes para tal efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Competências)

Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a fundação em todos atos que lhe dizem respeito, poderes para em nome da fundação adquirir vender, comprar, alienar qualquer bem móvel ou imóvel bem como representar a fundação junto as autoridades entidades repartições públicas ou privadas civis ou religiosas bancos, conselhos municipais, conservatória do registo predial, finanças, tribunais, cartórios, notariais, outorgar ou assinar escrituras podendo requerer o registo em seu nome ou a favor de terceiros, prestar qualquer declaração verbal ou por escrito, assinar documentos, promover e praticar tudo quanto seja necessário para o bem da fundação, podendo ainda delegar poderes de representação da fundação a pessoas estranhas a mesma;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir o Conselho de Administração;
- d) Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- e) Emitir regulamentos internos de funcionamento da fundação;
- f) Organizar e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- g) Gestão do património;
- h) Deliberar sobre propostas de alteração do estatuto, de modificação e de extinção da fundação;
- i) Assegurar a gestão corrente da fundação e preparando e executando as deliberações dos seus órgãos, a qual será coadjuvado por um secretário/a.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, na qual um será presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 anos renováveis.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por voto da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à persecução dos fins da fundação, dispondo dos mais altos poderes de gestão e representação.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Definir a organização interna da fundação incluindo os sistemas de controle interno e contabilístico;
- b) Garantir a execução do programa de actividade da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- c) Aprovar, até trinta e um de março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- d) Administrar e dispor livremente do património da fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão e reforço do património da fundação;
- f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de uma ou algumas das suas competências;
- g) Assinar contratos e demais documentos oportunos e indissociáveis para a subsistência da fundação;
- h) Aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a fazer pela fundação;
- i) Nomear os membros do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre admissão e demissão dos membros; e
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por um número ímpar de membros, na qual um será presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servirem de suporte;
- b) Verificar sempre que julgue conveniente, a existência dos bens ou valores pertencentes a fundação;
- c) Fiscalizar despesas;
- d) Controle efectivo de receitas;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, os actos de inspeção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as atribuições impostas no exercício das respetivas tarefas;
- b) Zelar pelo bom nome da fundação;
- c) Defender o património e os interesses da Fundação;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- e) Comparecer por ocasião das convocações;
- f) Votar sempre que necessário;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da fundação;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para qualquer um dos cargos, sempre que este não

entre em conflito com nenhuma das cláusulas anteriores;

- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela fundação;
- c) Participar ativamente na prossecução dos interesses da fundação;
- d) Tecer opiniões em torno de quaisquer assuntos de interesse da fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Aplicação das penas)

Um) As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias, até 2 (dois) anos;
- c) Demissão.

Dois) Os procedimentos para aplicação das sanções retro mencionadas estarão previstas no regulamento interno da fundação e a legislação laboral em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Interpretação e lacunas)

As dúvidas e omissões do presente estatutos serão resolvidos através do recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Modificação fusão e extinção da fundação)

Compete ao Conselho de Administração deliberar e com o voto favorável do Instituidor (presidente) sobre a modificação dos estatutos, fusão e bem como a extinção da fundação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Carácter gratuito do exercício das funções)

Um) O exercício das funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste-se de carácter gratuito por meio de voluntariado, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos.

Dois) Exceptua-se, o caso de algum dos membros vir a exercer funções de gestão ou implementação de um projeto com financiamento externo (*grant*) que neste caso, poderá ser retribuído pelo trabalho realizado em conformidade com as orientações do respetivo doador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Exoneração dos membros dos órgãos da fundação)

O fundador, o Presidente da Fundação e dois membros do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo a destituição de qualquer

membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da fundação;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou património da fundação;
- c) Falta injustificada a mais de quatro reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato;
- d) Prática de actos alheios à finalidade da fundação; e
- e) Demais actos estritamente proibidos por leis, regulamentos, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Litígios)

Os membros na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos da Fundação será deliberada por vontade do instituidor ouvindo os Conselhos de Administração e Fiscal sempre e quando houver necessidade para o benefício da fundação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Disposições finais e transitórias)

Um) A instituidor declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da fundação por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) A fundação dissolve nos casos previstas na lei ou mediante deliberação e vontade do instituidor e é liquidada em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem pela forma que for da vontade do instituidor seja regida pelos objectivos e princípios prosseguidos pela fundação.

Quatro) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pela respectiva instituidor, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais da Cidade de Maputo, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Gato Laranja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas, e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez do mês de Novembro do ano dois mil vinte e dois, na sua sede social sita no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social com capital social dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100779145, na presença da sócia, Maritza Camacho Pedraza, casada, natural de Bogotá, Colômbia e residente em Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º AS204021 de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelas autoridades colombianas, detentora de uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a 100% do capital.

Esteve como convidado o senhor Luke Michael Farren, solteiro, natural da África do Sul e residente no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A06033287 de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis emitido pelas autoridades sul africanas, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, a sócia deliberou por unanimidade dividir ao meio a sua quota e ceder cinco mil meticais representativa de 50% do capital social a favor do novo sócio Luke Michael Farren, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e o cedente reserva para si 50% do capital social.

Por conseguinte o artigo 5.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente á 50% do capital social pertencente á sócia Maritza Camacho Pedraza;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Luke Michael Farren.

Em tudo que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dez de Novembro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Zeca Missase Rauge

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folha doze e treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e um traço B, do segundo Cartório Nacional de Maputo, perante mim Danilo Momedé Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de Zeca Missase Rauge, de cinquenta e um anos de idade no estado de solteiro, que era natural de Quelimane, com última residência habitual no bairro da Matola-C, filho de Missasse Rouge e de Muceilene Maulate.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixando como únicos e universais herdeiros de todos seus bens seus filhos. Abel Zeca Rauge, menor, natural da África de Sul, de nacionalidade moçambicana.

Que segundo a lei não há quem com eles possa concorrer esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

O Paladar Restaurante Bar e Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dia do mês de novembro de dois mil e vinte dois, pelas nove horas, na sede da sociedade O Paladar Restaurante Bar e Café, Limitada, com sede na cidade de Maputo. Avenida Olof Palme, loja n.º 96, matriculada sob o NUEL 101869717, deliberaram a mudança da administração da sociedade e consequentemente a alteração parcial dos estatutos na cláusula sexta (Administração e representação da sociedade), que regem a dita sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Yasser Faquir Ismael Pecado. desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastado para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Okessa Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, por acta 20 do mês de Outubro de dois mil e dois, pelas 10:00 horas, nesta cidade de Maputo e na sua sede social sita no Bairro da Sommerschild, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 417, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Okessa Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicana, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob 101857700, com o capital social de 100.000,00MT. Estiveram presentes os sócios Sérgio Jeremias Langa, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social e Valdemira Benjamim Viandro, detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, representando assim a totalidade do capital social. Em consequência da alteração, ficam assim alterados os artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

M. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de resolução do sócio único, datada de vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas, o sócio da sociedade M. Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sita na avenida Ho Chi Min, número mil cento e cinquenta dois, rés-do-chão, cidade de Maputo registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101220370, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), usando da palavra decidiu o seu sócio único dissolver a sociedade, conforme a agenda de trabalhos no seu ponto um) Dissolução da sociedade.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), devidos em duas quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Jeremias Langa;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Valdemira Benjamim Viandro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) O conselho de gerência é constituído pelos sócios Sérgio Jeremias Langa e Valdemira Benjamim Viandro, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

OSEI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101870383, uma entidade denominada OSEI, Limitada.

Leo de Nabarro Eugénio Ernesto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007344A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 18 de Setembro de 2020, residente na cidade de Tete, com NUIT 12283843;

Lúcia Pedro Manuel Muando, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000578S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 31 de Janeiro de 2020, residente na cidade de Maputo, com NUIT 136763555.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação OSEI, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Josina Machel, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a vontade comercial da sociedade e deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Osei, Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria de gestão;
- b) Formação técnica profissional;
- c) Vendas a retalho e a grosso de equipamentos, materiais de construção, electrónicos e equipamentos de protecção individual;
- d) Prestação de serviços de construção civil;
- e) Exploração de petróleo e gás;
- f) Prestação de serviços de engenharia elétrica;
- g) Prestação de serviços de logística e *procurement*, consultoria técnica, e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- h) Representação de comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não da república;
- i) Serviços de limpeza industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, (100.000.00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) 50.000,00MT pertencente ao sócio Leo de Nabarro Eugénio Ernesto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007344A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Maio de 2015, residente na cidade de Tete, com NUIT 122838439;

- b) 50.000,00MT pertencente à sócia Lúcia Pedro Manuel Muando, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000578S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 31 de Janeiro de 2020, residente na Cidade de Maputo, com NUIT 136763555.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Leo de Nabarro Eugénio Ernesto e Lúcia Pedro Manuel Muando, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ourivesaria Macie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob ID n.º 101871851, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ourivesaria Macie, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial:

Constituíram a sociedade, os sócios; Yolanda Patrícia Muiambo, estado civil solteira, natural de Maputo cidade, residente na rua de Inharrime n.º 165, bairro do Fomento Matola, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110100017794N, emitido no dia três de Agosto de dois mil e vinte e um.

E, AYTE – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita nas Entidades Legais, certidão n.º 100026546 constituída no dia nove de Novembro de dois mil e sete, com sede na cidade da Matola, representada pela sócia Élia da Glória Macie Muiambo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007845P emitido na cidade de Maputo, validade vitálicia, residente na rua de Inharrime n.º165, bairro do Fomento Matola que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade e adopta a denominação Ourivesaria Macie, Limitada, abreviadamente OurMacie e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua de Inharrime n.º 165, rés-do-chão.

ARTIGO TRÊS

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Lapidação de pedras semi preciosas e preciosas, projeção, desenho, produção, compra e venda de jóias;
- b) A OurMacie pode participar directa ou indirectamente em projectos que de qualquer forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar conceções, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos e empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social subscrito é realizado em dinheiro, 515.000,00MT, dividido em partes iguais pelos seguintes sócios:

- a) Yolanda Patrícia Muiambo, 50% correspondente à duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais;
- b) AYET – Sociedade Unipessoal Limitada, 50% correspondente à duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração é exercida pelos sócios Yolanda Patrícia Muiambo e a AYET-Sociedade Unipessoal, Limitada, representada neste acto, pela sócia Élia da Glória Macie Muiambo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou dos gerentes nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



Papelaria e Livraria Transmassango, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Papelaria e Livraria Transmassango, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Central, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 18 de Junho de 2022 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101563472, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação)

Papelaria e Livraria Transmassango, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Papelaria e Livraria Transmassango, Limitada, com sede social no bairro Central, cidade de Mocuba, província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado, mediante a deliberação da assembleia geral e sub proposta da gerência poderão abrir sucursais em outras localidades do distrito, ou qualquer forma de representação no território nacional desde que se tenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objectivo social, comércio geral e a retalho nomeadamente (artigos da papelaria, material de escritório, prestação de serviços e actividades agrárias) e todos produtos desde que venha autorizado.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 2 quotas, integralmente subscritas pelos sócios, nas seguintes proporções:

- a) Jaime Macalama Massangula – vinte e cinco mil meticais, cinquenta por cento do capital social;
- b) Marla Silvério Matemate – vinte e cinco mil meticais, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento de capital

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, quaisquer deles, poderá apresentar a sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessação de quotas

Um) Dependendo do consentimento da sociedade as cessações e divisões de quotas.

Dois) Na cessação de quotas terá direito de preferência a sociedade em seguida os sócios de preferência a sociedade em seguida os sócios segundo a ordem da grandeza já ditas.

Três) Só no caso de cessação de quotas não interessar, tanto a sociedade como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas as pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SETE

Administração e gerência

Administração da sociedade será exercido pelo senhor Jaime Macalama Massangula, que assume as funções de presidente o qual responderá em juízo e fora dele activa e passivamente, sem assim praticar todos actos relacionados dum objecto social.

ARTIGO OITO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade.

Dois) As condições de amortização de quotas referidas no número anterior, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) Assembleia geral é composto por todos sócios.

Dois) Qualquer sócio poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo, suficiente para a representar, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral que tem competências para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DEZ

À assembleia geral reunir-se-á da sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e ate noutra região, quando as circunstâncias o aconselharem a isso, não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO ONZE

Poderes da gerência

Um) Compete à gerência, exercer mais amplo poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dela bem como praticar actos relativos ao objecto social desde que o presente estatuto ou lei, não reserve para assembleia geral.

Dois) O gerente dentro dos limites da sua competência pode constituir mandatários estranhos à sociedade, sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DOZE

Balanço

Um) Fica à gerência autorizada a levantar as quotas necessárias ao custear as despesas de constituição da sociedade instalação e início das actividades da importância relativa à capital social depositada.

Dois) Anualmente será dada um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados e deduzido pelos mesmos cinco por cento.

ARTIGO TREZE

Disposições finais

Nenhuma questão emergente dos presentes estatutos será objecto da actuação judicial, sem que seja dela dita assembleia geral tentada a solução por via amigável.

ARTIGO CATORZE

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Mocuba, 18 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Sinoc Water, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2022, foi matriculada sob o NUEL 101797961, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, uma entidade denominada Sinoc Water, Lda, que se rege pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Sinoc Water, Limitada, durará por tempo indeterminado, apartir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade sita na Avenida Samora Machel, N4 cidade da Matola podendo, por deliberação dos sócios transferida a sua sede para outro local dentro ou fora do país.

Dois) Pode igualmente serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e criada por tempo ilimitado apartir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de:
- b) Furos de água;
- c) Sistema e obras hidráulico, construção civil, estradas e pontes;
- d) Comércio a grosso de materiais de construção e eléctricos;
- e) Engenharia e consultoria;
- f) Exportação e importação de viaturas, acessórios automóveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de duzentos mil meticaís (200.000,00)MT, correspondente as seguintes quotas:

- a) Milena Ricardo Nharre, menor de idade representada pelo senhor Ricardo Facitela Nharre, natural de Vilanculo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe, Rumbana 05 portadora de Bilhete Identidade n.º 081305349526, emitido em Inhambane aos 19 de Janeiro de 2021 válido até 18 de Janeiro de 2026 - com uma quota no valor de 100,000.00MT (cem mil meticaís correspondente a 50% (cinquenta por cento);
- b) Selvino Lourenço Matsinhe, solteiro natural de Homoine de

nacionalidade moçambicana residente em Ressane Garcia Moamba-04 de Outubro quarteirão 01 casa n.º 333 na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 080401104720M, emitido a 7 de Dezembro de 2018 válido até 7 de Dezembro de 2023— com uma quota no valor de 60,000.00 MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento);

- c) Inocêncio José Novela, solteiro natural de Homoine de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, quarteirão 2 U/C na cidade de Nampula portador de bilhete de Identidade n.º 080404154703N, emitido a 11 de Junho de 2018 válido ate 11 de Junho de 2023. – com uma quota no valor de 40,000.00 MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, fica ao cargo do sócio Ricardo Facitela Nharre.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade Ricardo Facitela Nharre.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

We Fix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede social da sociedade We Fix, Limitada, sita na Avenida União Africana, número quatro mil oitocentos e setenta e cinco, bairro da Matola Lingamo, cidade da Matola, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101351610, titular do NUIT 401138171, com o capital social de dez mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas detidas pelo sócio Aryo Jadir Tamimo Nunes, à favor dos sócios Dinilson da Conceição Aly e Francisco Adelino Tomás Júnior, alterando-se assim os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Adelino Tomás Júnior;
- b) Uma quota, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly;
- c) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei;
- d) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activamente é exercida por Dinilson da Conceição Aly que desde já, fica nomeado administrador e gerente respectivamente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois sócios, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos da assembleia geral.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Xava Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta número três de dezassete de Novembro de dois mil vinte e dois, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, da sociedade comercial por quotas denominada Xava Comércio & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 101414515, com sede no bairro Alto Maé B, Avenida Josina Machel, Primeiro Patamar, n.º 766, nesta cidade de Maputo, com capital social integralmente

subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a nomeação da administração da sociedade, e alteração do pacto social.

Em consequência fica alterado o artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dela activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Briton Sara dos Muandula e Alberto Januário Muhiua.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Zutari Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Julho de dois e vinte e dois da sociedade Zutari Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100093677, deliberaram a mudança da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TRÊS

Sede social

A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 453, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 60,00MT